

## **Edital de Licitação**

**Pregão Presencial n° 10/2023**  
**Processo Licitatório n° 23/2023**

**Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de transporte de trabalhadores entre o Município de Santa Cecília do Sul e a cidade de Tapejara e transporte universitário (Linha Santa Cecília do Sul - Passo Fundo), a ser executado em regime de empreitada por preço global.**

O **Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul - RS, nos termos da lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e do **Decreto n° 1.617/2021, de 28 de julho de 2021**, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais n° 8.883, de 08 de junho de 1994 e n° 9.648, de 27 de maio de 1998, **torna público** que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **Pregão Presencial** conforme descrição abaixo, recebendo as propostas e a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, até as **09h20min do dia 11 de maio de 2023**, com início da sessão de disputa de preço no **dia 11 de maio de 2023, às 09h30min**, nos seguintes termos:

### **1. Do Objeto**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte de trabalhadores entre o Município de Santa Cecília do Sul e a cidade de Tapejara e transporte universitário (Linha Santa Cecília do Sul - Passo Fundo), a ser executado em regime de empreitada por preço global, conforme especificação do roteiro constante e caracterizado no **Anexo I**, deste edital.

### **2. Da Apresentação dos Envelopes**

**2.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, inicialmente receberão os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos exigidos para Habilitação", em envelopes distintos e fechados, contendo na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

**Ao Município de Santa Cecília do Sul**  
**Pregão Presencial n° 10/2023**

**Envelope N° 01 - Proposta**  
**Proponente (Nome Completo da Empresa)**

---

**Ao Município De Santa Cecília Do Sul**  
**Pregão Presencial n° 10/2023**  
**Envelope N° 02 - Documentação**  
**Proponente (Nome Completo Da Empresa)**

### **3 - Das Condições de Participação**

**3.1** - Poderá participar do certame a pessoa jurídica que atenda às exigências deste edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação.

**3.2** - Não será permitida a participação de empresas:

**3.2.1** - Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.2** - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.3** - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**3.2.4** - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

**3.2.5** - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei 9.605/98;

**3.2.6** - Declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações, por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo.

### **4 - Da Representação e do Credenciamento:**

**4.1.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**4.2.** O credenciamento será feito, até às **09h20min do dia 11 de maio de 2023**, com início da sessão de disputa de preço no **dia 11 de maio de 2023, às 09h30min**, devendo ser observadas pelo licitante, as seguintes condições e exigências:

**4.2.1.** Se representante legal, deverá apresentar:

**a)** Instrumento público ou particular de procuração, **com a firma do outorgante reconhecida em cartório**, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública (**Modelo Anexo XI**); ou;

**b)** Termo de Credenciamento (**Modelo no Anexo IV**) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos

necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **com assinatura reconhecida em cartório ou assinatura digital**, ou;

c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar **cópia autenticada** do contrato social para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

**4.2.2.** A não apresentação do documento de representação não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

**4.2.3.** Cada pessoa poderá representar apenas uma empresa.

**4.3.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente ao certame.

**4.4.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

**4.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.1.1 e 7.1.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo Anexo VI)**, ou outro documento idôneo que comprove tal situação **com data de emissão posterior a 02 de Janeiro de 2023**, sob pena de eventual omissão caracterizar-se como renúncia tácita aos benefícios previstos na lei antes referida.

**4.5.1.** A não entrega da declaração de enquadramento do item 4.5 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar n° 123 de 2006.

**4.6.** Apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação **(modelo Anexo V)**. Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes. **A não apresentação deste anexo impedirá a empresa de participar do Pregão, nos termos do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002.**

**4.7.** Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração **(Anexo VIII)**.

**4.8.** Declaração contendo os dados para contato e responsável pela empresa, conforme **modelo Anexo X**. (É de responsabilidade da empresa licitante caso ocorra mudança no endereço eletrônico e pessoa responsável comunicar o Município de Santa Cecília do Sul - RS).

**4.9.** As Cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da lei 11.488, de 15 de junho de 2011, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**4.10.** Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta escrita.

**4.11.** Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

**4.12.** Finalizado o credenciamento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.

## **5 - Do Recebimento e Abertura dos Envelopes:**

**5.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - Proposta De Preço e 02 - Documentos.

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

## **6 - Proposta de Preço:**

**6.1.** A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

**a) Proposta financeira,** nos moldes constante no **Anexo II**. A proposta deverá ser entregue em uma via, preferencialmente datilografada ou digitada, assinada pelo proponente, ou por seu procurador constituído, sem entrelinhas, rasuras ou emendas;

**b) Planilha de custos,** discriminando os custos da empresa para executar o objeto; (**Anexo III**)

**c) Conter Razão Social completa e CNPJ da licitante;**

- d) Deverá apresentar valor em moeda corrente nacional relativa ao preço do quilômetro rodado, devendo os preços incluírem todos os encargos fiscais, comerciais, e outros pertinentes ao objeto licitado;
- e) Prazo de Validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data aprazada para recebimento da mesma. No silêncio da proposta, subentende-se validade de 60 (sessenta) dias;
- f) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula;
- g) Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO por item**;
- h) Conter Nome completo e CPF do representante legal da licitante.

**6.2. Não serão admitidas propostas superiores ao preço de referência estabelecido no Anexo I.**

**6.3. A licitante vencedora terá 48 horas para reapresentar a proposta e a planilha de custos com a readequação dos preços unitários, devidamente datada e assinada pelo representante legal.**

**Obs. 1:** erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidos como inexistentes, aproveitando-se a proposta, no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **7 - Do Julgamento das Propostas**

**7.1.** No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, antes do início da sessão, conforme estabelece o item 4, deste Edital.

**7.2.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço por km rodado/item**, observadas as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste Edital.

**7.3.** O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade da proposta do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito, e:

**7.4.** Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

**7.4.1.** Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

**7.4.2.** Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

**7.4.3.** Ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o Termo de Referência;

**7.4.4.** Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

**7.4.5.** Oferecer propostas alternativas;

**7.4.6.** Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**7.4.7.** Que não atendam a todos os incisos dispostos neste Edital, bem assim, aquelas contidas na descrição do objeto.

**7.4.8.** As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;

**7.4.9.** As propostas que apresentarem preços unitários acima do estabelecido no Anexo I.

**7.4.10.** As propostas que apresentarem percentual de gastos com combustível acima do estabelecido no Anexo I.

**7.5.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados neste Edital.

**7.6.** Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

**7.7.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

**7.8.** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de, no máximo 02 (dois) minutos para oferta de seus lances.

**7.9.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na ata da sessão.

**7.10.** O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor ou percentual estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo.

**7.11.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.12.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, tentando obter preço melhor.

**7.13.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

**7.14.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

**7.15.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.16.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), cujo(s)

preço(s) unitário(s) do item seja(am) superior(es) ao(s) estimado(s) pelo Município, na forma disposta no Termo de Referência, deste Edital.

**7.17.** Sendo aceitável a proposta final de menor preço, classificada em primeiro lugar, para o objeto licitado, conforme especificado no item anterior será aberto o Envelope nº 02, contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**7.18.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, quanto à aceitabilidade da proposta e a habilitação, a licitante será declarada vencedora.

**7.19.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**7.20.** Nas situações previstas nos subitens 7.16, 7.17 e 7.18, deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.21 - Microempresas e empresas de pequeno porte**

**7.21.1.** A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**b)** Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito;

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a", deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



**d)** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP.

**7.22.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame.

**7.23.** Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das licitantes presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas.

**7.24.** Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da licitante vencedora.

**7.25.** É facultado à licitante vencedora entregar ao Pregoeiro, na reunião, pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do seu representante legal.

**7.26.** Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos ao Prefeito para fins de homologação do resultado da licitação.

**7.27.** Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

**7.28.** Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento.

**7.29.** Da reunião lavrar-se-á ata(s) circunstanciada(s), em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

**7.30.** Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a

desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados.

**7.31.** O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentado ao Pregoeiro no prazo 08 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata.

**7.32.** O Pregoeiro e/ou o Prefeito poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento.

**7.33.** Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.34.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**7.35.** Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**7.36.** Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**7.37.** Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação do Município, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados ou mantido inviolável junto ao processo do certame.

**7.38.** Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, para a empresa vencedora apresentar nova proposta e planilha de custos de acordo com o valor vencedor, conforme consta da planilha do **anexo II e III**.

## **8 - Da Habilitação (Envelope nº 02):**

**8.1.** Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a proponente deverá incluir os documentos previstos neste item no Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste Edital;

**8.1.1.** Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante ou na falta deste com carimbo que a identifique, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação;

**8.1.2.** Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação técnica; e

**d)** cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo VII).

## **8.2. Da Habilitação Jurídica**

**8.2.1.** Contrato Social de sociedade empresarial regularmente constituída para a finalidade social compatível com o objeto da presente licitação;

**8.2.1.1** - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 8.2.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 4 deste edital, desde que atenda plenamente ao disposto no item anterior.

**8.2.2** - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores,

evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.040/76 e suas alterações;

**8.2.3** - Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

**8.3. Para comprovação da regularidade fiscal (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93):**

**8.3.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**;

**8.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (**DI-RE**) ou Municipal (**Alvará**), relativo ao domicílio ou sede da licitante;

**8.3.3.** Prova da regularidade para com a **Fazenda Federal** mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federal e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda nacional / Receita Federal do Brasil;

**8.3.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;

**8.3.5.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

**8.3.6.** Prova regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**8.4. Para comprovação da regularidade trabalhista (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93):**

**8.4.1.** Prova de inexistência de Débitos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.5. Para comprovação da qualificação econômico-financeira (Art.31 da Lei Federal nº 8.666/93):**

**8.5.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física, com data máxima de 60 dias anteriores a realização desse processo.

**Obs. 1: as certidões negativas deverão ser do domicílio ou da sede da licitante.**

**8.6. Declarações**

**8.6.1.** Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII,

combinado com o art. 27, V da Lei Federal nº 8666/93 (**Modelo Anexo VII**);

**8.6.2.** Facultativamente, declaração de desistência de prazo recursal, se considerada habilitada, em caso de não encontrar-se presente por ocasião da abertura dos envelopes. (**Modelo Anexo IX**).

**8.6.3.** Declaração consignando que disponibilizará para a realização dos serviços, durante a vigência do contrato, veículo que atenda a resolução regimental que dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal sob regime de fretamento no estado do Rio Grande do Sul e por ocasião da contratação, apresentará todos os documentos abaixo listados:

**a)** Laudo de Vistoria por oficina credenciada pelo INMETRO, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, bem como inspeção realizada para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como das condições de uso;

**a.1)** As inspeções deverão obedecer ao estabelecido pela Resolução Regimental, quanto sua periodicidade.

**b)** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;

**c)** Comprovante de pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

**d)** Comprovante do pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres - DPVAT;

**e)** Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo - tacógrafo.

**f)** Carteira de habilitação na categoria D do condutor;

**g)** Aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

**h)** Atestado do condutor de que gozam de boa saúde física e mental por ocasião da assinatura do contrato, emitido por Médico especializado em Medicina do Trabalho.

**Obs.:**

**1. As exigências previstas nas alíneas "a até h" do item 8.6.3, deverão ser atendidas quando da convocação para a assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.**

**8.7. A documentação de habilitação** deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia, exclusivamente autenticada por TABELIÃO DE NOTAS, por publicações em órgão da imprensa oficial ou por funcionário público municipal. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

a) Os documentos apresentados para habilitação não disponíveis em sítios da Internet deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente Certame contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo, ressalvada a exceção prevista na alínea "c", deste subitem;

b) O documento que, pela sua própria natureza, não tiver prazo de validade expresso em seu texto, somente será aceito, para efeito de habilitação, se tiver sido expedido até, no máximo, noventa (90) dias antes da data fixada no preâmbulo, deste Edital, para entrega dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação";

c) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;

**8.8.** Se a licitante desatender às exigências previstas neste Item, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

### **8.9. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**8.9.1.** A comprovação de Regularidade Fiscal das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.9.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada

a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.9.3** - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação ou revogação a licitação.

**8.10.** Os documentos emitidos, via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiências nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser obtidos via Internet durante a sessão, para verificação da autenticidade. A Administração Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**8.11.** O Pregoeiro manterá, em seu poder (sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**8.12.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

**8.13.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.14.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em **original, ou, se preferir, deverá ser apresentado através de cópia autenticada em cartório**, por servidor do município de Santa Cecília do Sul, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

**8.14.1.** Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que poderá ter a sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

## **9 - Da Adjudicação**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;

## **10 - Dos Recursos Administrativos**

**10.1.** Declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal.

**10.2.** As licitantes, que se manifestarem nos termos do item 9.3 poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



**10.4.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**10.5.** Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório.

**10.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

**10.8.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Licitação, do Município.

**10.9.** Dos ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei no 8.666/93, caberá:

**I** - Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

**a)** Anulação ou revogação da licitação;

**b)** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei no 8.666/93;

**c)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

**II** - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**III** - Pedido de reconsideração de decisão do Prefeito, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**10.10.** Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informando àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º, do artigo 109, da Lei no 8.666/93).

**10.11.** Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Setor de Protocolo do Município, localizado no endereço constante do preâmbulo, não

sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

**10.12.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

**10.13.** Não serão aceitas impugnações e recursos por e-mail, nem por fac-símile, assim como qualquer documento não poderá ser exibido por uma dessas formas, ou em papel de fac-símile, ainda que autenticado.

## **11. Da Dotação Orçamentária**

**11.1.** As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.03- Educação, Desporto e Cultura

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri  
2080- Man do Transporte Universitário e Auxílios

12.01 - Encargos Gerais

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri  
1306 - Auxílio Transporte Trabalhadores

## **12. Da Formalização e da Alteração do Contrato**

**12.1** O contrato a ser formalizado obedecerá ao que dispõe os artigos 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, de acordo com a minuta de contrato, parte integrante deste instrumento.

**12.2** O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, parágrafos, incisos e alíneas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **13. Do Contrato e das Condições para sua Assinatura**

**13.1.** Feita a adjudicação e decorridos os prazos para recursos, a empresa deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, Comprovante de seguro especial para os passageiros a serem transportados, tanto para o caso de morte, invalidez, nas condições e limites mínimos estabelecidos a seguir:

- Danos Materiais de Terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).
- Danos Corporais de Terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).
- Danos Materiais e Corporais de Passageiros, no valor mínimo de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

- APP - Morte e Invalidez, no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta Mil Reais).

- Danos Morais - verba adicional, passageiros e terceiros não transportados, verba única valor mínimo 10.000,00 (Dez Mil Reais) por pessoa.

13.2. Após a Administração convocará a vencedora para, no prazo de 03 (três) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item anterior.

13.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo das penas de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato, e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.5. O início da prestação dos serviços somente poderá ocorrer após assinado o competente contrato de prestação dos serviços.

13.6. Do contrato, que inicialmente será lavrado com **vigência por 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação**, na forma prevista na legislação, presente interesse das partes, deverá constar, dentre outras, as seguintes obrigações do contratado:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) cumprir os horários e itinerário fixado pelo Município;

c) identificação do seguro contratado;

d) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;

e) cumprir as Portarias, Resoluções e demais legislações do Município;

f) submeter o veículo a vistoria por oficina credenciada pelo INMETRO, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, inclusive com apresentação de ART, conforme exigência legal. A vistoria deverá ser apresentada antes do início da prestação dos serviços, e em caso de prorrogação do contrato, a vistoria deverá ser realizada até o início da prorrogação;

g) apresentar vistoria das condições do veículo pelo DETRAN, sempre que for exigido, **conforme a exigência do DETRAN;**

h) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

- i)** arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j)** manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- l)** apresentar à Secretaria Municipal da Administração, se solicitado, do mês subsequente ao que se der a prestação de serviços, todos os discos do tacógrafo;
- m)** comunicar previamente eventuais alterações nos veículos e motoristas à Secretaria Municipal da Administração, sendo que a substituição do veículo somente poderá ocorrer com veículo com menor tempo de uso e com melhor qualidade e segurança ao que iniciou os serviços.
- n)** alterar a Linha e os horários, a pedido da Administração, assim como eventual Linha não descrita no presente Edital, quando se relacionar a atividade extracurricular a critério da Secretaria Municipal da Administração, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, conforme Lei Federal nº 8.666/93, quando for necessário;
- o)** sempre que o veículo apresentar algum problema que impossibilite a realização do serviço ou até mesmo sua continuidade, deverá a contratada disponibilizar imediatamente veículo para tal finalidade, às suas expensas, sob pena de isto não ocorrendo, caracterizar infração contratual, e, assim, sujeito a aplicação da penalidade.
- p)** adequar os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito;
- q)** manter, no mínimo, um veículo para cumprir a linha, sendo vedada a subcontratação de empresa para realização dos serviços previstos neste edital, salvo para suprir necessidade temporária em razão da necessidade de conserto e/ou reparo no veículo, desde que, previamente autorizado pela administração municipal.

**13.7.** Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início as atividades no prazo previsto;
- g) subcontratação de empresa para realização dos serviços previstos neste edital, salvo para suprir necessidade temporária em razão da necessidade de conserto e/ou reparo no veículo, desde que previamente autorizado pela administração municipal;
- h) descumprimento das normas e exigências constantes do contrato.

**13.8.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, obedecido o que estabelece os artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **14. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Reajuste**

**14.1.** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovada o desequilíbrio contratual.

**14.2.** Somente será cabível alteração de preço, quando o combustível sofrer alteração de preço inferior ou superior a 5%, hipótese esta que ensejara alteração no valor da parte que este influi no custo, no percentual em que houve a alteração de seu preço. Este percentual será considerado cumulativo ou não, e considerado a partir da apresentação do requerimento para tal finalidade.

**14.3.** Acaso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo IGP-M (FGV), referente a parte dos custos que não inclui o combustível, a contar da data da apresentação da proposta.

**14.4.** O licitante que vier a ser contratado, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que, a critério do Município de Santa Cecília do Sul, se façam necessários nos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. Da Forma de Pagamento**

**15.1** O valor contratual se dará conforme proposta vencedora na forma de R\$/km rodado, para efeitos meramente estimativo, uma vez que o pagamento somente se dará de acordo com o serviço efetivamente prestado, a contratação durante este exercício implicará no pagamento à contratada de R\$ \_\_\_\_\_ (Km diários **X** nº de dias **X** Valor Km Rodado).

**15.2.** O pagamento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA durante o mês, apurados mediante a aplicação da fórmula estampada na cláusula anterior: "R\$ \_\_\_\_\_ (Km diários **X** nº de dias **X** Valor Km Rodado)", no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte,

condicionado a apresentação da correspondente Nota Fiscal, a qual deverá ser previamente atestada pela Secretaria Municipal responsável.

**15.3.** Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços são de inteira responsabilidade da **Contratada**, as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços/empregados, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do Edital, na execução dos serviços. A empresa assume inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados a terceiros e ao Município.

**15.4.** Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

**15.5.** Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

**15.6.** A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

## **16. Da Fiscalização**

**16.1.** A fiscalização da execução do objeto será exercida pelo secretário responsável pela solicitação, ou por outro representante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento;

**16.2.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## **17 - Das Penalidades**

**17.1.** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**17.1.1.** A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**17.1.2.** A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**17.1.3.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**17.1.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

- a)** Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b)** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c)** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d)** Comportamento inidôneo;
- e)** Cometimento de fraude fiscal;
- f)** Fraudar a execução do contrato;
- g)** Falhar na execução do contrato.

**17.2.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**17.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**17.5.** É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, promover diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17.6.** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, se estiver sujeita a situação que enseja penalidade, ressalvada a possibilidade da administração adotar as medidas preventivas cabíveis.

**17.7.** Caso a prestação do serviço não esteja em conformidade com o contido neste edital, e que tal situação não implique na necessidade imediata da substituição do veículo ou de seu condutor, deverá o licitante corrigir imediatamente os problemas apontados, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a continuidade da irregularidade por mais 5 dias, implicará na rescisão motivada do contrato.

### **18. Da Anulação e Revogação**

**18.1.** Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

**18.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

**18.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **19. Das Disposições Gerais**

**19.1.** Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**19.2.** A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**19.3.** É **facultada** ao Pregoeiro e Equipe de Apoio em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

**19.4.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.



**19.5.** Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**19.6.** No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

**19.7.** Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda no interesse do Município de Santa Cecília do Sul - RS, por conveniência administrativa, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- adiada sua abertura;
- alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

**19.8.** Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas, e-mail ou fax.

**19.9.** Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário;

**19.10.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

**19.11.** Qualquer impugnação referente ao Processo Licitatório, somente serão aceitas mediante protocolo no setor do município ou quando enviado via correio por AR ou CARTA REGISTRADA.

**19.12.** Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-

los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

## **20 - São anexos deste Edital**

**Anexo I** - Termo de referência (Objeto, limite de valor e % de combustível);

**Anexo II** - Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** - Planilha de Custos;

**Anexo IV** - Modelo De Credenciamento;

**Anexo V** - Modelo de Declaração de Atende aos Requisitos do Edital (Habilitação);

**Anexo VI** - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;

**Anexo VII** - Modelo de Declaração de cumprimento ao Art. 7º da Constituição Federal;

**Anexo VIII** - Declaração de Idoneidade;

**Anexo IX** - Declaração de Renúncia de Prazo Recursal;

**Anexo X** - Declaração com os dados para contato;

**Anexo XI** - Modelo Procuração;

**Anexo XII** - Minuta do Contrato.

## **21. Disposições Finais**

**21.** Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Santa Cecília do Sul, setor de licitações, sito a Rua Porto Alegre, 591, pelo e-mail: [licitacao@santaceciliadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@santaceciliadosul.rs.gov.br), ou pelo fone (54) 3196-8535, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

## **22. Do Foro**

**22.1.** Fica eleito, o Foro da Comarca de Tapejara - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santa Cecília do Sul - RS, 28 de abril de 2023.

**Leonardo Panisson**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**Anexo I****Pregão Presencial nº 10/2023****Termo de Referência - Objeto****Itinerário - Santa Cecília do Sul - Tapejara**

<b>Item</b>	<b>Descrição/Itinerário</b>	<b>Percentual máximo de combustível (%)</b>	<b>Valor R\$ máximo por Km Rodado (R\$/km)</b>
01	<b>Itinerário - Santa Cecília do Sul - Tapejara (segunda-feira - sábado, turno da manhã):</b> Saída da sede do município de Santa Cecília do Sul, da esquina da Rua Porto Alegre com a Rua Lagoa Vermelha, percorrendo até a Rua Pelotas indo até a Rua Luiz Silveira Telles e retornando até a Rua Porto Alegre indo até a cidade de Tapejara, via ERS 430. Na cidade de Tapejara, percorre a Rua Independência até a esquina com a Avenida 7 de Setembro (Lojas Triunfante). Após, adentra a Avenida Sete de Setembro, sentido saída para a cidade de Vila Langaro/Passo Fundo, deslocando-se pela RS 463 até a Aurora Cooperativa - Unidade São Domingos, retornando pela RS 463 até o Distrito Industrial, fazendo a quadra e retorna na RS 463, adentra na Avenida 7 de Setembro até o trevo saída para Charrua, percorrendo a Avenida Dom Pedro II até a empresa de revestimentos Plasbil, retorna pela Avenida Dom Pedro II, segue até a Rua Padre Anchieta, percorrendo até a Rua Ângelo Dalzzoto indo até a Rua Pedro Col Debela (Clube Comercial. Percorre um total diário de ida de 31,5 Km. O retorno dar-se-á fazendo ao	22,30	6,59

	<p>contrário, fazendo o contorno no trevo com a Avenida Valdo Nunes Vieira e retornando pela Avenida 7 de Setembro esquina com a Rua Independência retornando pela RS 430 e finalizando no ponto de partida. Percorre um total de 19,7 Km na volta.</p> <p><b>Km rodados por dia:</b> 51,2  <b>Km pavimentados:</b> 51,2  <b>Passageiros Transportados:</b> 36  <b>Horário de Saída:</b> 06h40min  <b>Horário de Retorno:</b> 18h30min  <b>Tempo conduzindo o veículo:</b> 1,5 horas  <b>Tempo de espera:</b> 10,1 horas  <b>Capacidade mínima do veículo (lotação):</b> 42 lugares  <b>Média de dias de transporte:</b> 26</p>		
--	---	--	--

**Itinerário - Santa Cecília do Sul - Passo Fundo**

Item	Descrição/Itinerário	Percentual máximo de combustível (%)	Valor R\$ máximo por Km Rodado (R\$/km)
02	<p><b>Itinerário - Santa Cecília do Sul - Passo Fundo:</b>  Faculdade: Turno Noite/Manhã (segunda a sexta de noite e sábado de manhã): Saída da cidade de Santa Cecília do Sul, em frente à Prefeitura Municipal, percorre pela RS 430 em direção a Tapejara onde efetua parada. Após ingressa na RS 463 em direção a Coxilha. Após ingressa na RS 135 em direção a Passo Fundo, deslocando-se até a Universidade de Passo Fundo (UPF). Após, desloca-se até o centro da cidade com destino as instituições de ensino superior e técnico IDEAU, Atitus, Cecy Leite Costa, Semeato, Academia Olimpika, Anhanguera e Fasurgs. O</p>	33,78	6,09

<p>retorno se dá pelo caminho inverso.</p> <p><b>Km rodados por dia:</b> 154</p> <p><b>Km pavimentados:</b> 154</p> <p><b>Passageiros Transportados:</b> 38</p> <p><b>Horário Segunda a Sexta-Feira</b></p> <p><b>Saída:</b> 17h40min</p> <p><b>Retorno:</b> 22h40min</p> <p><b>Horário Sábado</b></p> <p><b>Saída:</b> 06h30min</p> <p><b>Retorno:</b> 11h30min</p> <p><b>Tempo conduzindo o veículo:</b> 3 horas</p> <p><b>Tempo de espera:</b> 4 horas</p> <p><b>Capacidade mínima do veículo (lotação):</b> 42 lugares</p> <p><b>Média de dias de transporte:</b> 26</p>		
--	--	--

**Anexo II**

Pregão Presencial nº 10/2023

**Proposta - Modelo****Identificação da Proponente:****Dados da Empresa**

<b>Razão Social:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>Inscrição Estadual:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>Nº</b>	<b>CEP:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>Telefone:</b>		<b>E-mail:</b>	

**Dados do Administrador**

<b>Sócio Administrador:</b>			
<b>CPF:</b>		<b>RG:</b>	
<b>Endereço:</b>			<b>Nº</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>CEP</b>	<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>	

Para fins do presente certame, apresenta-se a seguinte proposta:

Item	Descrição/Itinerário	Percentual de combustível da proposta (%)	Valor R\$ por Km Rodado (R\$/km)
01	<b>Itinerário - Santa Cecília do Sul - Tapejara (segunda-feira - sábado, turno da manhã):</b> Saída da sede do município de Santa Cecília do Sul, da esquina da Rua Porto Alegre com a Rua Lagoa Vermelha, percorrendo até a Rua Pelotas indo até a Rua Luiz Silveira Telles e retornando até a Rua Porto Alegre indo até a cidade de Tapejara, via ERS 430. Na cidade de Tapejara, percorre a Rua Independência até a esquina com a Avenida 7 de Setembro (Lojas Triunfante). Após, adentra a Avenida Sete de Setembro, sentido saída para a cidade de Vila Langaro/Passo Fundo, deslocando-se pela RS 463 até a Aurora Cooperativa - Unidade São Domingos, retornando pela RS 463 até o Distrito Industrial, fazendo a quadra e retorna na RS 463, adentra		

	<p>na Avenida 7 de Setembro até o trevo saída para Charrua, percorrendo a Avenida Dom Pedro II até a empresa de revestimentos Plasbil, retorna pela Avenida Dom Pedro II, segue até a Rua Padre Anchieta, percorrendo até a Rua Ângelo Dalzzoto indo até a Rua Pedro Col Debela (Clube Comercial). Percorre um total diário de ida de 31,5 Km. O retorno dar-se-á fazendo ao contrário, fazendo o contorno no trevo com a Avenida Valdo Nunes Vieira e retornando pela Avenida 7 de Setembro esquina com a Rua Independência retornando pela RS 430 e finalizando no ponto de partida. Percorre um total de 19,7 Km na volta.</p> <p><b>Km rodados por dia:</b> 51,2  <b>Km pavimentados:</b> 51,2  <b>Passageiros Transportados:</b> 36  <b>Horário de Saída:</b> 06h40min  <b>Horário de Retorno:</b> 18h30min  <b>Tempo conduzindo o veículo:</b> 1,5 horas  <b>Tempo de espera:</b> 10,1 horas  <b>Capacidade mínima do veículo (lotação):</b> 42 lugares  <b>Média de dias de transporte:</b> 26</p>		
02	<p><b>Itinerário - Santa Cecília do Sul - Passo Fundo:</b>  Faculdade: Turno Noite/Manhã (segunda a sexta de noite e sábado de manhã): Saída da cidade de Santa Cecília do Sul, em frente à Prefeitura Municipal, percorre pela RS 430 em direção a Tapejara onde efetua parada. Após ingressa na RS 463 em direção a Coxilha. Após ingressa na RS 135 em direção a Passo Fundo, deslocando-se até a Universidade de Passo Fundo (UPF). Após, desloca-se até o centro da cidade com destino as instituições de ensino superior e técnico IDEAU, Atitus, Cecy Leite Costa, Semeato, Academia Olimpika, Anhanguera e Fasurgs. O retorno se dá pelo caminho inverso.</p> <p><b>Km rodados por dia:</b> 154  <b>Km pavimentados:</b> 154  <b>Passageiros Transportados:</b> 38</p>		

<b>Horário Segunda a Sexta-Feira</b> <b>Saída:</b> 17h40min <b>Retorno:</b> 22h40min <b>Horário Sábado</b> <b>Saída:</b> 06h30min <b>Retorno:</b> 11h30min <b>Tempo conduzindo o veículo:</b> 3 horas <b>Tempo de espera:</b> 4 horas <b>Capacidade mínima do veículo (lotação):</b> 42 lugares <b>Média de dias de transporte:</b> 26		
---	--	--

Declara, sob as penas da lei que:

**a)** Nesta proposta estão inclusos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: transporte, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, EPIs e outros na forma exigida nesta licitação, estando ciente e concorde que sobre o valor proposto não será admitido qualquer acréscimo, a qualquer título;

**b) Prazo para início da Prestação de serviço:** após ordem de início da Secretaria da Administração.

**c)** Não incluiu na Planilha de Custos os tributos sobre a renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o lucro líquido (CSLL), em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 950/2007 - Plenário, e no Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1753/2010 de 19/08/2010.

**d) Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

[assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante]

[nome, RG, CPF, cargo]

[Carimbo]



**Anexo III**  
**Pregão Presencial nº 10/2023**

**Planilha de Custos**

**Itinerário -** \_\_\_\_\_  
Marca/Modelo do Veículo: \_\_\_\_\_  
Ano/modelo de Fabricação: \_\_\_\_\_  
Tipo de Veículo: \_\_\_\_\_  
Capacidade do Veículo: \_\_\_\_\_

<b>Demonstrativo De Custo</b>		
<b>Componentes do custo</b>	<b>Valor R\$ por Km Rodado (R\$/km)</b>	<b>% Correspondente</b>
Combustível		
Manutenção		
Despesas com pessoal		
Encargos sociais		
Seguro/licenciamento		
Tributos		
Custos administrativos		
Outras despesas		
Lucro		
<b>Total</b>		<b>100%</b>

**Obs.:** Na composição dos custos, o percentual correspondente ao consumo de combustível não pode exceder ao percentual informado no termo de referência, do valor do Km/Rodado - Anexo I

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

**[Nome, Razão Social e Assinatura do Representante Legal]**  
**[Carimbo do CNPJ]**  
**[Carimbo]**

**Anexo IV**

**Pregão Presencial nº 10/2023**

**Modelo De Credenciamento**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Santa Cecília do Sul-RS, na modalidade de **Pregão Presencial nº 10/2023**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

**Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa**  
**Nome do(s) dirigente(s) da empresa**  
**(firma reconhecida)**

Obs. 1: caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**Anexo V**  
**Pregão Presencial nº 10/2023**

**Declaração de Habilitação**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa),  
inscrita (o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com  
sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), em  
conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº  
10.520/2002, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

( ) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação,  
referentes à licitação em epígrafe;

( ) Na condição de microempresa/empresa de pequeno  
porte, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes  
à licitação em epígrafe;

( ) Na condição de microempresa/empresa de pequeno  
porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente  
à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na  
comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover  
a sua regularização caso se sagre vencedora do certame (Art. 43,  
§2º da Lei nº. 123/2006), e por isso requer a concessão do prazo  
de 02 (dois) dias úteis (Art. 43, §1º da Lei nº. 123/2006) para  
tal regularização, pelas razões descritas abaixo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

**[Nome, Razão Social e Assinatura do Representante Legal]**  
**[Carimbo do CNPJ]**  
**[Carimbo]**

**Anexo VI**

**Pregão Presencial n° 10/2023**

**Declaração de Enquadramento**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, declara, para os fins do disposto na Lei Complementar n° 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) **Microempresa**, conforme inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n°123/06;

( ) **Empresa de pequeno porte**, conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n°123/06;

( ) **Microempreendedor individual**, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1° e suas alterações, da Lei Complementar n°123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4°, incisos I a IV, da mesma lei; exerce tão somente atividades constantes do Anexo XIII da Resolução CGSN n° 94 de 29 de novembro de 2011;

( ) **Cooperativa**, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3° da Lei Complementar n°123/06 (art. 34 da lei n° 11.488 de 15 de junho de 2007).

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

[Contador]

CRC:

[Carimbo]

**Anexo VII**

**Pregão Presencial nº 10/2023**

**Declaração de Cumprimento ao Art. 7º Da Constituição Federal**

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**[assinatura do representante legal/procurador da licitante]**  
**[nome, RG, CPF, cargo]**  
**[Carimbo]**

**Anexo VIII**  
**Pregão Presencial n° 10/2023**

**Declaração de Idoneidade**

A empresa **(Razão Social da Licitante)**, CNPJ n° **(número)**, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, **(Bairro/Cidade)**, através de seu Diretor ou Representante Legal, **(Nome/RG)**, declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea ou suspensas de participação em licitações, por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**[Assinatura do representante legal/procurador da licitante]**  
**[Nome, RG, CPF, Cargo]**  
**[Carimbo]**

**Anexo IX**  
**Pregão Presencial nº 10/2023**

**Declaração de Desistência de Prazo Recursal**

A empresa \_\_\_\_\_  
estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e  
ciente do prazo recursal relativo à fase de habilitação (art.  
109, inciso I, alínea "A" da lei federal 8.666/93), se  
considerada devidamente Habilitada, vem por meio de seu  
representante legal, recusá-lo para fins de procedimento  
licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**[Assinatura do representante legal/procurador da licitante]**  
**[Nome, RG, CPF, Cargo]**  
**[Carimbo]**

**Anexo X**

**Pregão Presencial nº 08/2023**

**Declaração com os dados para contato**

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ) \_\_\_\_\_, indica como responsável pela empresa o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, sendo este o endereço para recebimento dos contratos, assim como o e-mail \_\_\_\_\_ é o endereço eletrônico para recebimento de Autorizações de fornecimento, pedidos e notificações. Ainda o telefone \_\_\_\_\_ servirá como linha de atendimento.

Declaramos que estamos cientes que o prazo para entrega e/ou prestação dos serviços da licitante proponente se iniciará no dia seguinte a solicitação e que é de responsabilidade da empresa licitante caso ocorra mudança no endereço eletrônico e pessoa responsável comunicar o Município de Santa Cecília do Sul - RS.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**[Nome, Razão Social e Assinatura do Representante Legal]**

**[Carimbo do CNPJ]**

**[Carimbo]**



**Anexo XI**

**Pregão Presencial n° 10/2023**

**Procuração**

**Outorgante:** \_\_\_\_\_, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o n° \_\_\_\_\_), com sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_,

**Outorgado:** Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_.

**Poderes:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente no (Modalidade do Processo e Número), do Município de Santa Cecília do Sul - RS, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, assinar contrato, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Outorgante**

**Nome:**

**CPF:**

**RG:**

**Outorgado**

**Nome:**

**CPF:**

**RG:**

**Anexo XII**

**Pregão Presencial n° 10/2023**

**Minuta De Contrato**

**Contrato n° \_\_/2023**

**Pregão Presencial n° 10/2023**

**Processo Licitatório n° 23/2023**

**Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de transporte de trabalhadores entre o Município de Santa Cecília do Sul e a cidade de Tapejara e transporte escolar/universitário (Linha Santa Cecília do Sul - Passo Fundo), a ser executado em regime de empreitada por preço global.**

**Contratante: Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

**Contratada:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, estabelecida na (Logradouro) \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (Cargo), portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (Logradouro), n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial n° 10/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de \_\_\_\_\_ a ser executado em regime de empreitada por preço global para o itinerário de \_\_\_\_\_, conforme especificações de roteiro constante e caracterizado no ANEXO I do edital Pregão Presencial n° 10/2023 e descrito abaixo:

Item	Descrição/Itinerário	Percentual máximo de combustível (%)	Valor R\$ por Km Rodado (R\$/km)

#### **Cláusula Segunda - Da Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato **será de 12 meses**, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Terceira - Dos Valores**

Pela prestação do serviço referido na Cláusula Primeira, a **Contratada** perceberá o Valor de:

Identificação da Linha	R\$/Km rodado

**Parágrafo Único:** O valor total se dará conforme proposta vencedora na forma de R\$/km rodado de acordo com o serviço efetivamente prestado, levando-se em consideração a seguinte fórmula: **Km diários x n° de dias x Valor Km Rodado.**

#### **Cláusula Quarta - Do Pagamento**

O pagamento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA durante o mês, apurados mediante a aplicação da fórmula estampada no Parágrafo Único da Cláusula Terceira, no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, condicionado a apresentação da correspondente Nota Fiscal, a qual deverá ser previamente atestada pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Cultura do Município.

**Parágrafo Primeiro** - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

**Parágrafo Segundo** - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

**Parágrafo Terceiro** - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

#### **Cláusula Quinta - Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio

econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovada o equilíbrio contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Somente será cabível alteração de preço, quando o combustível sofrer alteração de preço inferior ou superior a 5%, hipótese esta que ensejara alteração no valor da parte que este influi no custo, no percentual em que houve a alteração de seu preço. Este percentual será considerado cumulativo ou não, e considerado a partir da apresentação do requerimento para tal finalidade.

**Parágrafo Segundo** - Acaso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo IGP-M (FGV), referente a parte dos custos que não inclui o combustível, a contar da data da assinatura do contrato, somente após decorrido 12 meses.

#### **Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada**

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as demais obrigações:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) cumprir os horários e itinerário fixado pelo Município;
- c) identificação do seguro contratado;
- d) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;
- e) cumprir as Portarias, Resoluções e demais legislações do Município;
- f) submeter o veículo a vistoria por oficina credenciada pelo INMETRO, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, inclusive com apresentação de ART, conforme exigência legal. A vistoria deverá ser apresentada antes do início da prestação dos serviços, e em caso de prorrogação do contrato, a vistoria deverá ser realizada até o início da prorrogação;
- g) apresentar vistoria das condições do veículo, sempre que for exigido, **conforme a exigência do DETRAN**;
- h) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- l) comunicar previamente eventuais alterações nos veículos e motoristas à Secretaria Municipal da Administração, sendo que a substituição do veículo somente poderá ocorrer com veículo com

menor tempo de uso e com melhor qualidade e segurança ao que iniciou os serviços.

**m)** Alterar a Linha e os horários, a pedido da Administração, assim como eventual Linha não descrita no presente Edital, quando se relacionar a atividade extracurricular a critério da Secretaria Municipal da Administração, com a conseqüente repactuação das alterações e dos valores acordados, conforme Lei Federal nº 8.666/93, quando for necessário;

**n)** Sempre que o veículo apresentar algum problema que impossibilite a realização do serviço ou até mesmo sua continuidade, deverá a contratada disponibilizar imediatamente veículo para tal finalidade, às suas expensas, sob pena de isto não ocorrendo, caracterizar infração contratual, e, assim, sujeito a aplicação da penalidade.

**o)** adequar os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito;

**p)** Manter, no mínimo, um veículo para cumprir a linha, sendo vedada a subcontratação de empresa para realização dos serviços previstos neste edital, salvo para suprir necessidade temporária em razão da necessidade de conserto e/ou reparo no veículo, desde que, previamente autorizado pela administração municipal.

#### **Cláusula Sétima - Da Fiscalização**

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada** todo o serviço será fiscalizado pelo Município, a fiscalização será exercida pelo titular da secretaria solicitante, sendo que o secretário poderá delegar a tarefa a um servidor.

#### **Cláusula Oitava - Das Penalidades**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1.** A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**2.** A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**3.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**4.** Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Falhar na execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Quarto** - Será facultado ao contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, se estiver sujeita a situação que enseja penalidade, ressalvada a possibilidade da administração adotar as medidas preventivas cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - Caso a prestação do serviço não esteja em conformidade com o contido neste edital, e que tal situação não implique na necessidade imediata da substituição do veículo ou de seu condutor, deverá o licitante corrigir imediatamente os problemas apontados, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a continuidade da irregularidade por mais 5 dias, implicará na rescisão motivada do contrato.

#### **Cláusula Nona - Das Dotações**

As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.03- Educação, Desporto e Cultura

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri  
2080- Man do Transporte Universitário e Auxílios

12.01 - Encargos Gerais

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri  
1306 - Auxílio Transporte Trabalhadores

#### **Cláusula Décima - Dos Direitos de Rescisão**

Além das condições previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

**a)** Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV - Manifesta deficiência do serviço;
- V - Falta grave ao juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não prestação dos serviços no prazo previsto.

#### **Cláusula Décima Primeira - Do Instrumento**

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regedora**

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei 8666/93.

#### **Clausula Décima Terceira- Do Foro**

Fica eleito, o Foro da Comarca de Tapejara-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Leonardo Panisson**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**Contratante**

**Empresa**  
CNPJ n° \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
**Nome**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.